

POLÍTICA PÚBLICA FORÇA-TAREFA INFÂNCIA SEGURA (PARANÁ): UMA ANÁLISE JURÍDICO-INSTITUCIONAL

PUBLIC POLICY SAFE CHILDHOOD TASK FORCE (PARANÁ): AN LEGAL-INSTITUTIONAL ANALYSIS

BRUNO MARTINS AUGUSTO GOMES¹

MARIA CHRISTINA DOS SANTOS²

RESUMO: O ordenamento jurídico brasileiro carecia de regulação que assegurasse proteção e celeridade no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. Essa lacuna foi suprida pela Lei nº 13.431/2017, que instituiu um sistema específico para suprir tal demanda. O Paraná, a fim de executar o previsto legalmente, implantou, em 2019, a “Força-Tarefa Infância Segura” (FORTIS), política pública inovadora. Essa política, composta por ações conjuntas, integradas e articuladas do Poder Executivo, outras instâncias governamentais e instituições da sociedade civil, foi implementada até 2022. Nesse ano houve reestruturação interna da Secretaria responsável pela política da infância e decidiu-se revogar o Decreto que instituía a Comissão Estadual de Enfrentamento à Violência no âmbito da FORTIS, vinculando suas atividades ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). Este artigo tem como objetivo analisar a política FORTIS e seus aspectos jurídico-institucionais a partir do Quadro de Referência para Análise de Políticas Públicas, de Bucci (2015). Metodologicamente, consiste numa pesquisa exploratória, qualitativa, bibliográfica e documental. O Quadro de Referência permitiu identificar limites da política pública analisada e compreender sua estrutura e organização interna sob o enfoque jurídico. Constatou-se também a contribuição da política pública paranaense e da Lei nº 13.431/2017 como bases normativas e para a inserção do tema na agenda governamental. Sugere-se o aprofundamento da pesquisa consultando-se integrantes do público-alvo da política por meio de entrevista com atores que participaram da sua formulação e implementação. Recomenda-se, também, a

1071

¹ Pós-doutorado em Administração Pública pela UFV. Doutorado em Políticas Públicas pela UFPR. Mestrado em Administração pela UFLA. Bacharelado em Turismo pela UFOP. Bacharelado em Direito pela FESP-PR. Professor do Departamento de Turismo da UFOP atuando no curso de Bacharelado em Turismo e no Programa de Pós-graduação em Turismo e Patrimônio.

² Doutoranda em Políticas Públicas/UFPR. Mestre em Planejamento e Governança Pública/UTFPR. Especialista em Direito Educacional /ITECNE. Especialista em Proteção Integral a Crianças e Adolescentes/PUC-PR. Advogada/Faculdade de Direito de Curitiba. Assistente Social/PUC-PR.



análise da política implementada a partir da constituição da Comissão Estadual referida, regulamentada pelo Decreto nº 12.599/2022.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; violência; crianças e adolescentes; Força-Tarefa Infância Segura; Paraná; Quadro de Referência.

ABSTRACT: The Brazilian legal system lacked regulations that ensured protection and prompt care for child and adolescent victims of violence. This gap was filled by Law No. 13,431/2017, which established a specific system to meet this demand. To fulfill this legal requirement, Paraná implemented the "Safe Childhood Task Force" (FORTIS) in 2019, an innovative public policy. This policy, comprised of joint, integrated, and coordinated actions by the Executive Branch, other government agencies, and civil society institutions, was implemented until 2022. That year, the Secretariat responsible for children's policy underwent an internal restructuring, and a decision was made to revoke the Decree that had established the State Commission to Combat Violence within FORTIS, linking its activities to the State Council for the Rights of Children and Adolescents (CEDCA). This article aims to analyze the FORTIS policy and its legal and institutional aspects based on Bucci's (2015). Framework for Public Policy Analysis. Methodologically, it consists of exploratory, qualitative, bibliographical and documentary research. The Framework allowed us to identify the limits of the public policy analyzed and understand its structure and internal organization from a legal perspective. The contribution of Paraná's public policy and Law No. 13,431/2017 was also noted as a normative base and as a tool for the inclusion of the topic on the government agenda. Further research is suggested by consulting members of the policy's target audience through interviews with agents who participated in its formulation and implementation. It is also recommend analyzing the policy implemented based on the establishment of the aforementioned State Commission, regulated by Decree No. 12,599/2022.

KEYWORDS: Public policies; Violence against children and adolescents; Safe Childhood Task Force; Paraná; Reference Framework.

INTRODUÇÃO

Em linhas gerais, políticas públicas constituem prestações positivas ou decisões formuladas e implementadas pelos governos que resultam no desenvolvimento de uma sociedade e contam – direta ou indiretamente – com a participação de vários atores sociais, evidenciando a cidadania ativa (Heidemann, 2009; Pires, 2008). Podem ser definidas como “diretrizes, estratégias, prioridades e ações que constituem as metas perseguidas pelos órgãos públicos, em resposta às demandas públicas, sociais e econômicas para atender os anseios oriundos das coletividades” (Carvalho Filho, 2008, p. 110-111).



A respeito das políticas públicas para crianças e adolescentes, destaca-se no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). No Brasil a proteção à infância é um direito social, competindo à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre ela (Brasil, 1988). E a família assim como a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, enquanto estes detêm a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas (Brasil, 1988; Brasil, 1990). Acrescido a isso, as referidas normas postulam que crianças e adolescentes não devem ser objeto de negligência, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Todavia, a falta de estrutura adequada para assegurar a garantia de direitos daqueles que são vítimas ou testemunhas de violência – desde a revelação espontânea do fato criminoso à pessoa de sua confiança, até o seu depoimento em juízo e a revitimização, decorrente da morosidade do trâmite processual – motivou a promulgação da Lei nº 13.431/2017³.

No estado do Paraná, com o intuito de cumprir o estabelecido nessa Lei, foi instituída a Força-Tarefa Infância Segura (FORTIS), política pública inédita na história paranaense, implementada de 2019 a 2022. A Fortis articulava as políticas públicas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde, com o intuito de acolher e atender crianças e adolescentes vítimas de crimes e violências (Paraná, 2025). No ano de 2022, houve uma redefinição interna da Secretaria de Estado responsável pela política da infância e, mais especificamente no dia 6 de novembro, foi editado o Decreto nº 12.599, que versa sobre a constituição da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento de Violências contra Crianças e Adolescentes. Em seu artigo 8º revoga o Decreto nº 9.678, de 06 de dezembro de 2021, que instituíra a referida Comissão no âmbito da FORTIS (Paraná, 2022b).

Convém mencionar que algumas das ações da FORTIS extinguíram-se em si mesmas, tais como a Ação 1, cujo objeto era a sua própria constituição, e Ação 6, que previa a elaboração de decreto estadual regulamentador da Lei nº 13.431/2017. Por outro lado, algumas continuam sendo executadas, como por exemplo a ação 9, consistente na Formação Continuada dos profissionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), oferecida como curso permanente, na modalidade on-line. Apesar da importância da referida política pública, ao pesquisar pelo nome da mesma no Google Acadêmico são encontrados apenas quatro textos e nenhum no Periódicos Capes.

Diante desse contexto o presente artigo tem como objetivo analisar a FORTIS, no estado do Paraná, a partir da aplicação do Quadro de Referência para Análise de Políticas Públicas⁴ proposto por Bucci (2015). A partir de uma pesquisa

³ A Lei nº13.431/2017 institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência.

⁴ Doravante, neste texto, será referido apenas como Quadro de Referência.

qualitativa, exploratória e documental, toma por base, especialmente, fontes primárias – leis, normas, decisões, documentos e dados constantes de sites oficiais. O presente estudo tem como recorte temporal o início de 2019 – quando da instituição da FORTIS – e final de 2022 – quando teve sua importância reduzida na agenda governamental, conforme mencionado acima. A seguir será abordada a fundamentação teórica com enfoque no Quadro de Referência (seção 2), elementos nele propostos e identificados na política pública objeto deste estudo, entre eles: a) base normativa; b) desenho jurídico-institucional; c) agentes governamentais e não governamentais envolvidos; d) estratégias de implantação (seção 3) e resultados da aplicação do Quadro de Referência à FORTIS (seção 4).

2. O QUADRO DE REFERÊNCIA

Os estudos de políticas públicas originaram-se da ciência política e foram influenciados por várias áreas do conhecimento, entre elas, o direito (Secchi, 2020). Trata-se do “campo da ciência social dedicado ao estudo de [...] problemas públicos, instrumentos, instituições e atores políticos” (Secchi, 2020, p. 21). Logo, é indispensável ao interessado em realizar abordagem jurídica de políticas públicas conhecer o arcabouço teórico e metodológico que compõem essa ciência social, mas sem perder de vista, também, que “toda a política se assenta sobre elementos jurídicos” (Bucci, 2019, p. 801).

Bucci propôs o método de abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP) com o intuito de auxiliar na “construção institucional do Estado brasileiro, na perspectiva democrática e da realização dos direitos fundamentais” (Bucci, 2019, p. 816). Essa abordagem tem por objeto a ação governamental moldada por regras e processos jurídicos, e por objetivo, averiguar as intersecções entre as perspectivas políticas e jurídicas que envolvem essa ação (Bucci, 2019).

Bucci e Coutinho (2017) entendem que a noção de “arranjos jurídico-institucionais” é funcional no sentido de possibilitar a integração de um conjunto complexo de normas, atores, processos e instituições jurídicas. O direito, nas políticas públicas, pode cumprir as seguintes funções:

- i) determinar normativamente os objetivos a serem perseguidos; ii) apontar, mesmo que de forma ampla, os instrumentos a serem utilizados para alcançá-los; iii) criar canais de participação social e legitimação democrática e iv) estruturar arranjos institucionais voltados à coordenação de processos e à atribuição de tarefas e responsabilidades aos agentes em tais políticas envolvidos (Bucci; Coutinho, 2017. p. 317).

Posteriormente Bucci (2015) elaborou o Quadro de Referência voltado à análise da estruturação jurídica no contexto jurídico-institucional de ações governamentais já implementadas (Ruiz; Bucci, 2019). O Quadro contribuiu para demarcar, com mais clareza, os limites do programa a ser analisado e, por essa razão, arrola

elementos que viabilizam a compreensão de sua organização interna, tendo como origem a base jurídica. Ele também constitui uma “ferramenta” de apoio didático, visando proporcionar certa uniformidade de visões entre o pesquisador que conduz o estudo e aqueles que o leem ou com ele colaboram (Bucci, 2016).

O Quadro de Referência, enquanto ferramenta de sistematização de informações, é composto por doze elementos (Bucci, 2015; Ruiz; Bucci, 2019), que serão sucintamente expostos a seguir:

1) *nome oficial do programa de ação* – além de lhe atribuir identidade e identificação político-partidária, pode ser utilizado como *marketing* político;

2) *gestão governamental* – permite a compreensão de seu espectro político-partidário e aponta para a gestão governamental responsável por sua formulação ou implementação, o que possibilita o aprofundamento da análise e extrapola os limites da esfera eminentemente jurídica;

3) *base normativa* – evidencia a norma instituidora do programa e indica o conjunto normativo que fundamentam o seu funcionamento, além de identificar como isso ocorre;

4) *desenho jurídico-institucional* – configura-se na descrição da organização da política numa visão macro, identificando-se os agentes institucionais e respectivos papéis;

5) *agentes governamentais* – podem ser identificados com base na norma instituidora da política, o que facilita a compreensão da estratégia de sua implantação, funcionamento e aspectos críticos. Essa identificação é a base para a compreensão tanto da estratégia de implantação do programa (item 10), como de seu funcionamento idealizado ou efetivo (item 11), e seus aspectos críticos (item 12).;

6) *agentes não governamentais* – são os que não integram a estrutura do governo, mas executam aspectos da política. A identificação de possíveis antagonistas do programa, inclusive, atribui mais profundidade à análise;

7) *mecanismos jurídicos de articulação* – consistem na forma como as articulações se dão, considerando-se o ordenamento jurídico, bem como os mecanismos de gestão e de informação;

8) *escala e público-alvo* – implica a análise da magnitude pretendida, mediante comparação com programas similares capazes de servir de referência, inclusive indicada por dados quantitativos, quando disponíveis;

9) *dimensão econômico-financeira* – tem grande relevância e a sua descrição deve ser buscada nas leis orçamentárias ou outras fontes disponíveis;

10) *estratégia de implantação* – consiste em descrever o movimento pretendido ou esperado pelo gestor público que protagoniza a instituição do programa. Deve haver a convergência do planejamento, a capacidade de comunicação e a legitimação do programa;

11) *funcionamento efetivo do programa* – demanda a confrontação do funcionamento efetivo com o idealizado (itens 4 e 10) e, ainda, deve tomar como base fontes não governamentais;

12) *aspectos críticos do desenho jurídico-institucional* – compreende a análise detalhada dos elementos jurídicos na estruturação da política, a fim de esclarecer, mesmo que parcialmente, as dificuldades de sua implementação.

Oportuno mencionar que o Quadro de Referência foi utilizado como ferramenta de pesquisa para avaliação do Programa Bolsa Família (PBF) (Mesquita, 2016), análise do Programa Mais Médicos (PMM) (Padin; Oliveira, 2018) e implementação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), no município de São Paulo (Chilvarquer, 2019) e saneamento básico no Brasil (Valente, 2019).

Mesquita (2016), ao examinar o PBF, tendo como suporte o Quadro de Referência, com ênfase no seu elemento “dimensão econômico-financeira”, inferiu:

os mecanismos jurídicos de articulação adotados no programa são eficazes para viabilizar parte das finalidades almejadas, mas a articulação com o Tribunal de Contas da União precisa ser aprimorada para solucionar aspectos críticos do programa quanto à dimensão orçamentária (Mesquita, 2016, p. 238).

Padin e Oliveira (2018) analisaram todos os itens que compõem o referido Quadro e concluíram que o PMM “apresenta uma considerável falha organizacional em sua trama executória” (Padin; Oliveira, 2018, p. 442). Chilvarquer (2019), afirmou que não obstante o exercício de enquadramento da análise do PMCMV nas diretrizes do Quadro de Referência ter sido bastante positivo, a sua utilização apresentou desafios. Um dos desafios apontados foi o de configuração, ou seja, foi “relativamente difícil mostrar as respostas dos 12 elementos do quadro de maneira separada (como ele é apresentado) sem perder o encadeamento do texto ou correndo o risco de incorrer em repetições desnecessárias” (Chilvarquer, 2019, p. 1119-1120). Na pesquisa relativa ao saneamento básico no Brasil, Valente (2019) afirmou que o uso da referida ferramenta permitiu a constatação de que “elementos de caráter político e jurídico se combinaram para criar disfunções no arranjo jurídico-institucional da política de saneamento básico, alterando de forma prejudicial o seu funcionamento” (Valente, 2019, p. 1088-1089).

3. ELEMENTOS DO QUADRO DE REFERÊNCIA IDENTIFICADOS NA FORTIS

Serão apresentados, a seguir, os elementos constantes do Quadro de Referência identificados na pesquisa relativa à FORTIS, bem como breve retrospectiva das ações adotadas, especialmente, no Estado do Paraná, relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, desde os anos 2000.

3.1. NOME OFICIAL DA POLÍTICA E GESTÃO GOVERNAMENTAL

No que se refere aos *dois primeiros elementos do Quadro de Referência – Nome Oficial e Gestão Governamental* –, observa-se que a FORTIS foi instituída no dia 21 de fevereiro de 2019, em cerimônia de assinatura do Pacto Força-Tarefa Infância Segura⁵ (Paraná, 2019a), no primeiro mandato do governador Carlos Roberto Massa Junior, do Partido Social Democrático (PSD).

Tratava-se de política pública de prevenção e combate à violência contra crianças e adolescentes, composta por ações conjuntas, integradas e articuladas do Poder Executivo, outras instâncias públicas governamentais e instituições da sociedade civil. Foi formulada e implementada com base na Lei nº 13.431/2017, que institui o “Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência”.

A promulgação da referida Lei, em 2017, com *vacatio legis* de um ano, motivou processo de análise da política de proteção ao segmento infanto-juvenil no âmbito estadual. Ao se observar os dados estatísticos disponibilizados pelo Centro de Análise, Planejamento e Estatística da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná (SESP), relativos a violências e crimes que vitimaram crianças e adolescentes no território estadual, em 2018 constatou-se “[...] o número expressivo de 1.527 denúncias” (Tono, Macarini e Justus, 2022).

Esse processo de análise ocorreu em 2018, ocasião na qual foi criado, na esfera estadual, um Grupo de Trabalho interinstitucional (GT). Foi proposto e iniciou suas atividades no governo de Carlos Alberto Richa, do Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB) e teve seus trabalhos concluídos no final do mesmo ano, no governo de Cida Borghetti, do Partido Republicano da Ordem Social (PROS). Coordenado pelo Tribunal de Justiça (TJPR), contou em sua composição com representantes do Ministério Público (MPPR), Defensoria Pública (DPE), governo do estado, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR), Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e Conselho Tutelar (CT). Teve por objetivo elaborar Ato Conjunto do Sistema Estadual de Justiça (Paraná, 2019), estabelecendo fluxo de notificação e atendimento a ser observado pelos prestadores de serviços. Contemplou – inclusive – as orientações contidas na Recomendação nº 001/2018-CEDCA/PR, relativa à implementação da Lei nº 13.431/2017, no âmbito dos Municípios paranaenses (Paraná, 2018).

⁵ O Pacto foi assinado pelo Chefe do Poder Executivo, além de secretários e representantes das pastas da Justiça, Família e Trabalho; Segurança Pública, Saúde, Educação e do Esporte, por autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e respectivos Presidentes do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Paraná e da Associação de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado do Paraná.

O conteúdo desse Ato Conjunto, posteriormente, subsidiou a criação do Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 no Paraná⁶ (Paraná, 2021c).

3.2. BASE NORMATIVA

Quanto à *Base Normativa – item 3 do Quadro de Referência –*, a FORTIS teve como fundamentação, especialmente, a Constituição Federal (Brasil, 1988), a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990), a Lei nº 13.341/2017 (Brasil, 2017) e a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) (Brasil, 2006), como se verá a seguir.

A Constituição Federal (Brasil, 1988) institui a democracia participativa como uma de suas diretrizes nas ações relativas aos direitos sociais e estabelece, em seu artigo 227, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar à criança e ao adolescente a efetivação de seus direitos fundamentais com prioridade absoluta.

O ECA (Brasil, 1990), enquanto derivação do artigo constitucional acima, regulamenta a política de proteção integral, de forma articulada, envolvendo organizações do Poder Público – das três esferas de governo – e a sociedade civil. Dessa forma, compõe uma rede de ações interligadas, denominada de Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD) (Guará; Carvalho, 1998). Estabelece linhas de ação e diretrizes da política de atendimento, entre elas, a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente⁷.

A Resolução nº 113/2006 do CONANDA (Brasil, 2006), por sua vez, apresenta disposições sobre a institucionalização e fortalecimento do SGD. Esse Sistema está organizado em três eixos, a saber: promoção de direitos, controle social e defesa dos direitos. O primeiro diz respeito às políticas sociais básicas. O segundo refere-se à participação da sociedade civil organizada “[...] na formulação e acompanhamento de políticas [...] que são os Conselhos dos Direitos” (Fischer, 2007, p. 15). Finalmente, o terceiro eixo

[...] consiste em zelar pelo cumprimento dos direitos [...] por meio de intervenções onde e quando houver ameaça ou violação desses direitos. O Conselho Tutelar atua precisamente nesse eixo, junto com outras instâncias do poder público e da sociedade civil, tais como a Justiça da Infância e Juventude, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Segurança Pública e os Centros de Defesa (Fischer, 2007, p. 15).

⁶ O Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021 foi o produto da Ação 6 do Pacto da FORTIS, coordenada pela DPE, conforme será abordado na sequência.

⁷ Os Conselhos dos Direitos são órgãos deliberativos, normativos e paritários, cuja base jurídica encontra-se nos artigos 227, § 7º, combinado com o artigo 204, II, ambos da Constituição Federal.



O SGD⁸ é integrado a vários subsistemas, entre os quais o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema de Educação, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), este último direcionado ao adolescente autor de ato infracional.

Conforme Moreira (2019, p. 106)

O SGD permite visualizar uma construção coletiva que conjuga a participação de diferentes atores: conselheiros tutelares, promotores e juízes das varas de infância e juventude, promotorias de justiça, defensores públicos, profissionais dos programas socioassistenciais, tais como os Centros Especializados de Referência de Assistência Social (CREAS) e os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ainda, os integrantes das entidades de defesa dos direitos humanos, representantes das demais políticas públicas como da educação, da saúde, entre outros.

Além de ter sido legalmente atribuído à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estes não devem ser objeto de qualquer forma de violência. Entretanto, há décadas havia a preocupação com vítimas ou testemunhas de violência expostas à revitimização⁹, inclusive em função da ineficiência e ineficácia do Estado. Constatou-se que a morosidade do trâmite processual, no sistema de justiça, implicava num longo período entre a ocorrência do fato criminoso e a escuta em juízo.

Segundo o posicionamento do Conselho Federal de Serviço Social (Madeira, 2010),

A realidade complexa da violência exige, para seu enfrentamento, iniciativas articuladas entre diferentes instituições, que devem atuar com celeridade e que sejam permanentemente avaliadas, tendo como centralidade a proteção integral da criança e do adolescente, no que se refere, especificamente, ao Sistema de Justiça. [...] Ocorre demora nas conclusões dos processos, em uma minoria dos casos há

⁸ Segundo o art. 1º, §1º, da Resolução nº 113/2006 do CONANDA, o SGD articula-se com todos os sistemas de operacionalização de políticas públicas, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, entre outras (BRASIL, 2006).

⁹ A revitimização caracteriza-se “pela necessidade de relatos repetidos do sofrido ou presenciado em suas “interações com os órgãos educacionais, de atenção e de proteção especial, assim como órgãos de segurança e justiça institucional” (BRASIL, 2015). Foi definida no Decreto nº 9.603/2018, art. 5, II, como: discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem (BRASIL, 2018).

acompanhamento da vítima, seja psíquico-social ou de aplicação da devida proteção por parte dos órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos. Além do mais, a instrução processual termina por gerar novos danos psíquicos à vítima, isto é, ocorre uma revitimização (Madeira, 2010, p. 101-102).

Há registros da iniciativa isolada de magistrados¹⁰ na adoção da escuta especial de crianças e adolescentes¹¹ para evitar a sua revitimização, tomando por base as experiências exitosas do uso da metodologia do depoimento especial em países como Israel, Canadá e Estados Unidos, nos anos 1980 (Mendes, 2019). Houve, também, a realização de conferências, seminários e fóruns para discussão e propostas de alternativas para minimização do problema¹².

Mendes (2019) menciona que anteriormente à vigência da Lei nº 13.431/2017, houve várias orientações quanto à adoção do depoimento especial, entre elas: a) a Resolução n.º 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas; b) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – aprovado em 2000 e revisto em 2013; c) a Recomendação nº 33 de 23 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É oportuno fazer alusão a ações adotadas no Estado do Paraná, desde os anos 2000, apresentadas no QUADRO 1.

¹⁰ No Brasil, o precursor na implantação da metodologia da escuta especial foi o então juiz de Direito José Antônio Daltoé Cezar, na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre/RS, em 2003, intitulado Projeto Depoimento sem Danos. Em 2011, houve o lançamento do Projeto de Atendimento não Revitimizante de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência do Estado de São Paulo, e a Audiência sem Trauma utilizada na Vara de Crimes contra a Criança e Adolescente na Comarca de Curitiba/PR (BRITO; PEREIRA, 2012, p.285).

¹¹ Na metodologia do Depoimento Especial a criança ou adolescente vítima de violência que deva ser ouvida em juízo é acolhida numa sala especial, em companhia de um entrevistador (assistente social ou psicólogo) capacitado em entrevista forense, que intermedia as perguntas formuladas pela autoridade judiciária, promotor de justiça e advogado. Tal depoimento é gravado e a mídia, anexada aos autos do processo, a fim de evitar a repetição dos depoimentos no Sistema de Justiça (RIO GRANDE DO SUL, s/d).

¹² A título de exemplo, em 2013, a Comissão da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná e a Comissão de Psicologia Jurídica do Conselho Regional de Psicologia do Paraná - promoveu o **“I Fórum sobre a escuta, no âmbito jurídico, da criança e do adolescente vítima de violência: do abuso à justiça”, cujo conferencista foi o Doutor José Antônio Daltoé Cezar**. Um de seus debates foi a possibilidade da adoção da produção antecipada de provas na escuta, para fins jurídicos, reduzindo a vitimização de crianças e adolescentes (Paraná, 2013).

QUADRO 1 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO PARANÁ

Ano	Ação
2002	Constituição da Comissão Estadual de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes vinculada a Movimento Nacional promovido pelo CONANDA e Comitê Nacional, para constituição dos comitês e elaboração e monitoramento de planos de enfrentamento nos âmbitos municipais, estaduais e federal.
2004	Lançamento do Plano Estadual – Plurianual 2004/2007.
2007	Início da criação das Comissões Regionais.
2009/2010	Revisão e lançamento do novo Plano Estadual – 2010/2015.
2010	Resolução nº 01/2010, do CEDCA estabelece formalmente a Comissão Estadual; Publicação da Resolução Conjunta Inter Secretarial nº 01/2010, que estabelece formalmente as Comissões Regionais; Incorporação do tema como pauta permanente da Câmara de Garantias do CEDCA; Participação de representante da Comissão Estadual (ponto focal) no Comitê Nacional.
2014	Instituição do Núcleo da Paz pelo Decreto Estadual nº 11.042/2014, no qual, em 2016, foi criado o Grupo de Trabalho da Criança e Adolescente que encampou vários temas de enfrentamento à violência e realizou dois seminários para a retomada das Comissões Regionais, em 2017 e 2018; Emissão de Parecer do Setor Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) sobre a Resolução nº 01/2010 do CEDCA, concluindo não haver legitimidade na criação de tal Comissão, motivo pelo qual foi desconstituída pela Resolução nº 06/2014, do CEDCA.
2017	Elaboração de documento apresentando análise da inclusão de ações do Plano Estadual de Enfrentamento às Violências contra Criança e Adolescente frente ao Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná - 2014-2024.

FONTE: Paraná, 2020. Adaptado pela autora.

Na esfera federal houve projetos de lei sobre a matéria, porém a Lei nº 13.431/2017¹³ teve origem na proposição do Projeto de Lei (PL) nº 3.792/2015, cuja justificativa foi evitar a revitimização – ou violência secundária (Brasil, 2015). A proposta do referido PL contou com a participação de atores do sistema de justiça – magistrados, promotores de justiça, advogados – e especialistas em Direito da Criança e do Adolescente. Teve por objetivo a criação de sistema que “contemplasse as recomendações baseadas em normativas internacionais e na prática de tomada de depoimentos especiais em distintos países” (Brasil, 2015, p. 23).

A Lei nº 13.431/2017 prevê expressamente que as políticas de proteção dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde devem

¹³ A Lei nº 13.431/2017 entrou em vigor um ano após sua publicação. Foi regulamentada, no âmbito federal, pelo Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 (Brasil, 2018)

ser articuladas, coordenadas e efetivas (Brasil, 2017). A sua implementação passou a exigir

[...] não apenas um aperfeiçoamento das estruturas de atendimento hoje existentes, mas também uma adequação [...] de fluxos e protocolos destinados a otimizar a atuação dos diversos órgãos e agentes corresponsáveis, tanto em âmbito municipal quanto estadual, que mais do que nunca, precisam aprender a dialogar entre si e a trabalhar de forma harmônica, coordenada e, sobretudo, eficiente, cada qual em sua área, porém somando esforços, na busca do objetivo comum que é a “proteção integral e prioritária” das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Digiácomo; Digiácomo, 2018, p. 5).

Ademais, as inovações trazidas instituem “mecanismos mais eficazes para atuação do Poder Público [...] na perspectiva de assegurar, sobretudo, um atendimento mais célere, qualificado e humanizado” (Digiácomo; Digiácomo, 2018, p. 5).

3.3. DESENHO JURÍDICO-INSTITUCIONAL, ATORES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS E MECANISMOS JURÍDICOS DE ARTICULAÇÃO

A observação das pautas das quinze reuniões ordinárias promovidas entre 2019 e 2020, disponíveis no Portal Infância Segura, evidenciam o *Desenho Político-Institucional, os Agentes Governamentais e Não-Governamentais envolvidos, e seu Mecanismo de Articulação*, respectivamente, *itens 4, 5, 6, 7 do Quadro de Referência*, conforme se verá na sequência.

A FORTIS foi **proposta e coordenada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF)**, diante do comando legal que estabelece ao Poder Público o dever de implementar políticas intersetoriais voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral de crianças e adolescentes vítimas de violência (Brasil, 2017). **Consistiu na integração de ações do Governo do Paraná, com o TJPR, MPPR, DPE, OAB/PR, CEDCA, CT e outras instituições da sociedade civil organizada** que se comprometeram a desenvolver ações conjuntas e articuladas, destinadas à prevenção e ao combate à violência praticada contra pessoas de minoridade.

O Pacto, originariamente composto por doze ações, foi ampliado para um total de vinte. Houve a formação de Grupos de Trabalho (GT), definição de coordenadores, estruturação de plano de trabalho e cronograma de execução. Houve, também, o planejamento da interiorização e municipalização da FORTIS, além de parcerias e adesão de outras entidades.

Em dezembro de 2019, a pauta da reunião consistiu no balanço das ações efetivadas naquele ano, incluindo a apresentação de ações específicas das instituições, conforme atribuição legal, com foco na área de repressão e/ou

prevenção a crimes e violências. Essa reunião contou, inclusive, com organizações da sociedade civil como o Hospital Pequeno Príncipe e o Instituto Tecnologia e Dignidade Humana, não signatárias do Pacto (Paraná, 2019b).

No ano de 2020, houve a definição de estratégias de proteção à criança e ao adolescente durante a emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19, mediante abordagem virtual. Desenvolveu-se o Portal da FORTIS – canal de denúncias, mapa da rede e divulgação de informações de utilidade pública – e a ampliação de ações do Pacto (Paraná, 2020b; Paraná, 2020j).

Entre os pontos de pauta da última reunião registrada em 2020, consta o dimensionamento dos produtos e serviços entregues no ano e o Planejamento Estratégico FORTIS 2021, para as Ações do Pacto, incluindo a elaboração de projetos específicos (Paraná, 2020h). Todavia, não consta do banco de dados oficiais o referido Planejamento.

As atribuições e responsabilidades de coordenação das várias ações foram assumidas por representantes do Poder Executivo e de outras instâncias públicas governamentais. Inúmeras contaram com a participação de integrantes da sociedade civil organizada, entre elas, campanhas de prevenção e conscientização, palestras, elaboração de documentos, integração de GT e docência nos cursos de formação continuada de profissionais do SGD.

No que se refere às vinte ações, conforme consta no Portal Infância Segura¹⁴, as cinco primeiras foram coordenadas pela SEJUF, quais sejam: *Ação 1* - constituição da FORTIS para estabelecer estratégias interinstitucionais e ações de aprimoramento do SGD e estruturação das redes de proteção e aperfeiçoamento do sistema de justiça; *Ação 2* - desenvolvimento de ações integradas de proteção, fiscalização e campanhas de conscientização; *Ação 3* - realização de seminários estaduais propiciando debates acadêmicos e institucionais e oferecer espaço de qualificação e aprimoramento profissional; *Ação 4* - produção de programas de rádio e televisão abordando a prevenção da violência; *Ação 5* - prevenção de crimes sexuais na internet envolvendo crianças e adolescentes.

Já a *Ação 6*, consistente na elaboração de decreto estadual regulamentador da Lei nº 13.431/2017 e aperfeiçoamento do Ato Conjunto do Sistema de Justiça, foi atribuído à DPE.

A *Ação 7*, coordenada pela SEJUF e SESP, teve como foco a criação e operacionalização do sistema integrado de recebimento e monitoramento de denúncias no âmbito do Estado, com formação de base compartilhada de dados e apoio na implantação.

A SESA assumiu a criação de instrumento unificado de relato espontâneo para uso obrigatório para instituições e profissionais do SGD, objeto da *Ação 8*.

A *Ação 9*, coordenada pela SEJUF, implicou na formação interdisciplinar continuada de profissionais do SGD, visando capacitá-los na prevenção e detecção

¹⁴ Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/O-que-e>. Acesso em 7 jul. 2023.

de casos de violência e comunicação de relatos espontâneos, realização de escuta especializada e colheita de depoimento especial, sem revitimização.

O CEDCA responsabilizou-se pela gestão da *Ação 10*, consistente na institucionalização e apoio às Comissões Regionais de Enfrentamento à Violência contra a Criança e efetivação da rede de proteção nos municípios.

A SESP comprometeu-se com a *Ação 11*, voltada ao fortalecimento das Polícias Civil e Científica do Paraná no âmbito das atividades fim e meio, para viabilizar o atendimento às vítimas e testemunhas, a gestão integrada e apuração célere dos crimes e violências praticadas contra crianças e adolescente, inclusive por meio cibernético.

Coube ao MPPR a coordenação da *Ação 12*, ou seja, criação de Centros Integrados de Atendimento à criança e adolescente vítimas de crimes ou violências em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 13.431/2017.

A *Ação 13* esteve sob a responsabilidade da SEED, que tem por objeto o enfrentamento à violência letal, conforme a Resolução nº 213 de 20 de novembro de 2017.

A *Ação 14*, sob a coordenação da SEJUF, implica na prevenção e combate interinstitucional aos crimes e violência contra a criança e adolescente com deficiência.

A *Ação 15*, coordenada pela SESA, consiste na elaboração de mapa de georreferenciamento do trabalho infantil do Estado e desenvolvimento de atividade para a sua prevenção e enfrentamento por meio a gestão de informação, processos de formação e fiscalização integrada com órgãos municipais, estaduais e federais.

A SEJUF assumiu a gestão das *Ações 16 e 17* que implicam na prevenção, proteção e cuidados com a exposição, experimentação e uso de álcool, tabaco e outras drogas, bem como atenção à primeira infância, respectivamente.

A coordenação da *Ação 18*, ou seja, a implantação de grupo de estudos e intervenções para a diminuição da violência no trânsito foi assumida pelo DETRAN.

As duas últimas ações foram atribuídas à SEJUF: *Ação 19* - mapeamento, identificação e sistematização permanente das unidades, programas, protocolos, serviços e fluxos existentes da rede de atendimento e promoção do SGD no Estado e; *Ação 20* - pesquisas e estudos multidisciplinares e intersetoriais do fenômeno das violências e crimes.

3.4. ESCALA E PÚBLICO-ALVO E DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A *escala e o público-alvo e a dimensão econômico-financeira* do programa correspondem aos *itens 8 e 9 do Quadro de Referência*. Conforme supracitado, todas as políticas de atendimento à criança e ao adolescente estão inseridas no SGD. Esse sistema tem por função “promover, controlar e defender direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos em sua integralidade [...]”,

consoante o artigo 2º da Resolução nº 113/2006 do CONANDA (BRASIL, 2006). Logo, a FORTIS teve como público-alvo crianças e adolescentes alcançados por ações preventivas, vítimas ou testemunhas de violência (física, psicológica, sexual ou institucional) e suas respectivas famílias, bem como os profissionais que compõem a rede de atendimento. Acrescido a esse público, estava a sociedade civil organizada e a sociedade em geral (Paraná, 2020a).

A magnitude pretendida pelo programa ultrapassou os limites do território paranaense. A título de exemplo, a versão Ensino à Distância (EAD) dos Cursos Fortis de 2020 teve inscritos de dez unidades da Federação e do Distrito Federal (Paraná, 2020d).

No que tange à dimensão econômico-financeira, os únicos dados oficiais relativos a recursos destinados, especificamente, às ações do Pacto, referem-se às três edições dos Cursos FORTIS e à instalação do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, no município de Paranaguá. Quanto aos cursos, seis docentes receberam pagamento de Pró-labore pela Escola de Direitos Humanos (ESEDH/SEJUF). O valor despendido foi de R\$ 1.572,30 (mil quinhentos e setenta e dois reais e trinta centavos) na modalidade presencial, e R\$ 3.042,80 (três mil e quarenta e dois reais e oitenta centavos) na modalidade EAD, totalizando R\$ 4.615,10 (quatro mil seiscentos e quinze reais e dez centavos) (Paraná, 2020; Tono; Macarini; Justus, 2022).

Já o investimento de recursos estaduais direcionado ao projeto-piloto do Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, no município de Paranaguá, foi de R\$ 1,6 milhão, deliberado pelo CEDCA e aprovado pelo Fundo da Infância e da Adolescência (FIA) (Paraná, 2021c).

Em abril de 2020, o governo estadual entregou oito veículos novos para serem usados em ações da FORTIS, adquiridos por meio do programa Paraná Seguro, com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) (Paraná, 2020g).

Os demais esforços em prol da política da infância, incluindo-se a FORTIS, foram financiados com orçamento público destinado às respectivas pastas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e ao Poder Judiciário.

3.5. ESTRATÉGIA DE IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO DO PROGRAMA

Pode-se apontar como *estratégia de implantação – item 10 do Quadro de Referência* – a própria instituição da FORTIS, pelo governo do estado do Paraná, vinculando os signatários do Pacto Infância Segura, em ato público. Representantes das várias pastas e instituições passaram a compor GT direcionados às ações do Pacto, com definição dos respectivos coordenadores, planos de trabalho, cronograma de execução e planejamento da interiorização da FORTIS.

No que tange ao *funcionamento efetivo do programa – item 11 do Quadro de Referência* –, este estudo tomou por base dados referidos no Portal Infância Segura¹⁵

¹⁵ Disponível em: <http://www.infanciasegura.pr.gov.br/>.

e em *sites* do governo do estado do Paraná, devido à não localização de fontes não governamentais sobre a política.

Das vinte ações estabelecidas no Pacto, não foram localizados registros relativos à implementação de 3 ações, quais sejam as *Ações 11, 14 e 20*.

A *Ação 1* concretizou-se pela própria constituição da FORTIS. Contou com a adesão de outras instâncias públicas governamentais à sua equipe como, por exemplo, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT-PR). Contou, também, com instituições de ensino superior públicas e privadas, além de organizações da sociedade civil.

Em observância ao previsto na *Ação 2*, foram empreendidas operações integradas de orientação e repressão da violência contra crianças e adolescentes em Curitiba, Região Metropolitana e Litoral. Houve, também, operação contra exploração sexual e o lançamento de Plano de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no município de Paranaguá. Desenvolveram-se, ainda, mecanismos para prevenção de casos de ameaças públicas em escolas, com apoio das Polícias Militar e Civil (Paraná, 2019e; 2020e).

Considerando-se que a *Ação 3* previa a realização de seminários estaduais, foram organizados eventos presenciais e virtuais, entre eles, o 1º, 2º e 3º Simpósio Paranaense Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, respectivamente, em 2019, 2020 e 2021, além de *workshops* e *webinars* sobre temas afins (Paraná, 2021).

A *Ação 4* materializou-se pela realização das campanhas “18 de Maio” – em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – e “Não Cale a Sua Voz”. Esta foi motivada pelo incremento de casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes durante o isolamento social imposto no período da pandemia de Coronavírus e “desenvolvida a partir de uma demanda do Comitê Intersetorial Protetivo da COVID-19” (Paraná, 2020j [22 out.2020]).

Em cumprimento da *Ação 5*, houve *workshops*, *webinars* e seminários voltados à criança e ao adolescente, seus familiares, profissionais da rede de atendimento e à sociedade em geral. O Paraná aderiu à “Campanha Detox Digital” e ao “Programa Reconecte”, ambos do Governo Federal, e desenvolveu tanto a Campanha quanto o Programa no âmbito estadual (Paraná, 2021a).

As *Ações 6 e 8* efetivaram-se, respectivamente, pela elaboração do Decreto Estadual nº 8.116/2021, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 (Paraná, 2021c), e pela Nota Técnica FORTIS nº 001/2020 - Orientação para uso do registro de revelação espontânea (Paraná, 2020c).

No que se refere à *Ação 7*, houve a implementação e operacionalização de “Sistema Integrado de Recebimento e Monitoramento de Denúncias”, conforme se verifica no registro de memória de 17 reuniões *online* e 3 reuniões técnicas realizadas no período de julho de 2020 a fevereiro de 2021. Essa Ação contou com 60 profissionais de 12 instituições, com mais de 500 horas de trabalho. Dados coletados por esse Sistema constam na apresentação “Gestão da Informação

FORTIS-PR. Análise Registro Ocorrências Crimes Contra Crianças”¹⁶. Acrescido a isso, representantes das instituições partícipes apresentaram sugestões de ações de prevenção e enfrentamento de violências, com base na análise do registro de ocorrências do Sistema¹⁷.

Ainda, a FORTIS integrou o Comitê interinstitucional Protetivo do Tribunal de Justiça do Paraná, criado pelo Ato Conjunto 01/2020 do Tribunal de Justiça. Esse comitê teve por objetivo realizar o acompanhamento das medidas preventivas em relação à Covid-19 voltadas a crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Esse Comitê, inclusive, emitiu nota técnica com orientações e recomendações para o atendimento desse público considerando que ocupam o topo da prioridade, por estarem afastados de suas famílias (Paraná, 2020f).

Quanto à Ação 9, houve a implementação de três edições dos Cursos FORTIS PR, coordenados pelo Departamento de Justiça da SEJUF, de forma integrada com as instituições signatárias do Pacto e instituições parceiras. A primeira edição foi estruturada e realizada na forma presencial e as duas subsequentes, em decorrência da pandemia da Covid-19, ocorreram no formato de cursos temáticos, na modalidade EAD, com o apoio da Escola de Gestão do Paraná, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (EGP/SEAP). A partir da terceira edição – lançada em setembro de 2021, houve a oferta permanente de oito cursos sem limite de vagas, contando com mais de cem docentes: “pedagogos, policiais, peritos, conselheiros tutelares, advogados, juízes, defensores, promotores, assistentes sociais, pediatras, psiquiatras, entre outros, valorizando o caráter interdisciplinar dos Cursos FORTIS PR” (Tono; Macarini; Justus, 2022).

A Ação 10 materializou-se pela constituição da “Comissão Estadual Interinstitucional para o Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente no Paraná”, instituída pelo Decreto nº 12.599, de 10 de novembro de 2022. Essa Comissão foi criada pelo governo do estado, por meio da SEJUF em parceria com o CEDCA, em observância ao previsto no Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021, acima mencionado (Paraná, 2021c).

Quanto à Ação 12, em 2021 deu-se a inauguração do primeiro “Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência”, no município de Paranaguá, como projeto-piloto. Essa ação teve a parceria do governo federal, estadual e municipal e contou com recursos do FIA estadual, aprovados

¹⁶ A referida apresentação, relativa ao primeiro trimestre de 2020 e 2020, está disponível em https://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/gestao_da_informacao_fortis_cedca.pdf. Acesso em 20 fev. 2024.

¹⁷As sugestões apresentadas foram compiladas como anexo da ata da 12ª Reunião Técnica online da Ação 7. Disponível em: https://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2021-02/12a_reuniao_online_12.02.2021.pdf. Acesso em 20 fev. 2024.

pelo CEDCA (Paraná, 2021b). Não foi localizado o registro de implantação de outros Centros de Atendimento no território paranaense.

A *Ação 13* foi desenvolvida no ano de 2021, em 20 escolas estaduais situadas no município de Curitiba, com a aplicação do “Programa Vem Viver – Juntos pela Proteção da Vida”, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). A gestão do projeto-piloto coube ao Departamento de Políticas sobre Drogas, da Secretaria Municipal de Defesa Social, em parceria com o Instituto Construindo um Lugar Seguro e a SEJUF (Curitiba, 2021).

No que se refere à *Ação 15* voltada à prevenção e enfrentamento do trabalho infantil, foi criado, o “Mapa do Trabalho Infantil no Paraná”, a partir da Análise dos Acidentes de Trabalho com Crianças e Adolescentes, em 2020 (Paraná, 2020i).

No que tange à *Ação 16*, foi firmada parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria para a proposição de ações (Paraná, 2019c). A FORTIS, também, assumiu a incumbência de proceder ao levantamento de boas práticas de prevenção ao uso de drogas junto aos seus 22 Escritórios Regionais e de buscar sugestões junto aos municípios paranaenses (Paraná, 2021d). Realizou, também, *webinar* entre outras atividades (Paraná, 2021d; Paraná, 2021e).

A *Ação 17*, consistiu no estímulo ao desenvolvimento integral e ao fortalecimento dos vínculos familiares na Primeira Infância. Para tal, o governo Estadual aderiu ao Programa Criança Feliz, do Governo Federal, cujo objetivo foi promover o desenvolvimento integral das crianças, orientando as famílias, em visitas técnicas periódicas. Realizou simpósios, seminários e cursos de qualificação de equipes municipais do Programa (Paraná, 2021f).

Quanto à *Ação 18*, foram desenvolvidas ações preventivas na área de segurança viária, visando a redução de acidentes graves e fatais com crianças e adolescentes, envolvendo estudantes do Colégio Estadual do Paraná fazendo blitz educativas (Paraná, 2019d).

A efetivação da *Ação 19* se deu pela elaboração do “Mapa GeoFortis do Paraná” que permite mapear, identificar e sistematizar programas, protocolos, serviços e fluxos existentes na rede de proteção paranaense (Paraná, s.d.1).

Quanto ao funcionamento efetivo da FORTIS, conclui-se que: a) as políticas de proteção dos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde foram formuladas e implementadas de forma articulada, coordenada e efetiva; b) foram executadas 80% das ações propostas no Pacto Infância Segura; c) houve a integração do Poder Público com instituições da sociedade civil na formulação e execução de ações; d) a FORTIS contribuiu para o fortalecimento da rede de proteção da criança e do adolescente no estado do Paraná.

3.6. ASPECTOS CRÍTICOS DO DESENHO JURÍDICO-INSTITUCIONAL

Ao analisar os *aspectos críticos do desenho jurídico-institucional – item 12 do Quadro de Referência* – constatou-se que a FORTIS teve sua importância reduzida na agenda no final do primeiro mandato do governador Ratinho Junior.

Em abril de 2022, o então Secretário Ney Leprevost retomou suas atividades como Deputado Federal e Rogerio Carboni assumiu a gestão da SEJUF (Paraná, 2022). Durante o período de reorganização interna da Secretaria, o CEDCA solicitou a sua própria desvinculação da FORTIS, acrescentando que a tendência seria de que esta viesse a ser vinculada como uma ação secundária da Comissão de Enfrentamento à Violência contra a Criança e o Adolescente do CEDCA, e não o inverso (Paraná, 2022a). Em agosto foi apresentada minuta de Decreto Constitutivo da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento de Violências contra Crianças e Adolescentes, desvinculando-a da FORTIS (Paraná, 2022b), Comissão essa instituída três meses depois, pelo Decreto nº 12.599, de novembro de 2022¹⁸ (Paraná, 2022c; 2022d). Em seu artigo 8º, revoga o Decreto nº 9.678, de 6 de dezembro de 2021, que constituía uma Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente no Paraná, no âmbito da FORTIS.

Segundo o referido Decreto nº 12.599, de novembro de 2022, a Comissão tem por objetivo

propor políticas públicas de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, além de realizar o monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para garantia dos direitos fundamentais deste público. Também terá a responsabilidade de promover a articulação dos diferentes níveis (municipal, estadual e federal) e esferas (executivo, legislativo e judiciário) de governo em conjunto com a sociedade civil organizada (Paraná, 2022d).

1089

Ademais, compete aos seus integrantes gerir o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas Comissões Regionais Estaduais (Paraná, 2022d).

No início do ano de 2023 deu-se a mudança de gestão da pasta responsável pela política da criança e do adolescente da SEJUF para e então denominada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF). O Ex-secretário responsável pela coordenação da política da criança e do adolescente – Ney Leprevost – solicitou ao Secretário atual – Rogerio Carboni – a reativação da FORTIS e este manifestou interesse em incorporar as suas ações às da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes no Paraná (Paraná, 2023). A título de exemplo, a Ação 9 continua sendo oferecida como curso permanente, na modalidade on-line.

¹⁸ A Comissão Estadual Interinstitucional para o Enfrentamento das Violências contra Criança e Adolescente no Paraná criada pela Resolução CEDCA 001/2010, passou a ser regida pelo Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de novembro de 2021, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017, e pelo Decreto nº 12.599, de 10 de novembro de 2022, conforme mencionado anteriormente.

Apesar de o foco deste artigo ser a FORTIS, no período de 2019 a 2022, e não programas, projetos e atividades posteriores, constatou-se que as atas do CEDCA, relativas à Comissão de Enfrentamento à Violência contra Criança e Adolescente, do ano de 2023, não fazem qualquer menção à FORTIS.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve por objetivo apresentar a FORTIS, política pública implementada no estado do Paraná no período de 2019 a 2022, utilizando o Quadro de Referência, de Bucci (2015) como instrumento de pesquisa. Foram analisadas leis, normas, decisões, documentos e dados constantes em sites oficiais.

A aplicação do Quadro de Referência foi de singular importância para descrever o seu desenho jurídico-institucional, ou seja, “seu núcleo de sentido e os papéis institucionais dos principais entes responsáveis por sua implementação” (Ruiz; Bucci, 2019, p. 1147). Permitiu a identificação dos agentes governamentais envolvidos nas várias ações – conforme atribuição legal – e dos agentes não governamentais. Estes, em sua quase totalidade, atuaram de forma voluntária. Ainda, evidenciou os mecanismos de articulação e a estratégia de implantação da política. Ademais, revelou as convergências entre os enfoques políticos e jurídicos, destacando os elementos jurídicos sobre os quais a política se assentou.

Restou claro o arcabouço legal e normativo que lhe deu sustentação, destacando-se a Lei nº 13.431/2017, que instituiu o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência. Essa Lei foi regulamentada, no Paraná, pelo Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021 que, por sua vez, previu a constituição da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes, posteriormente também regulada pelo Decreto Estadual nº 12.599, de 10 de novembro de 2022.

Aponta-se como limitações deste estudo o fato de que nem todos os elementos que compõe o Quadro de Referência foram objeto de análise, inclusive, por não estarem disponíveis nos bancos de dados oficiais. Acrescido a isso, não foram localizadas fontes diversas das governamentais sobre a política. Por conseguinte, sugere-se a realização de aprofundamento do estudo sobre o funcionamento efetivo da FORTIS por meio de pesquisa a ser realizada com integrantes de seu público-alvo, atores não governamentais e governamentais que participaram da sua formulação e implementação. Propõe-se também a realização de análise da continuidade das políticas propostas e implementadas a partir de 2023, com a instituição da Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes no Paraná.

Para concluir, a FORTIS foi um marco na política da infância e adolescência paranaense. Não se pode deixar de observar o extenso rol de atividades desenvolvidas intersetorial e interinstitucionalmente durante o quadriênio 2019 a 2022. Nesse período, a Lei nº 13.431/2017 - base normativa para a formulação das ações da FORTIS – foi regulamentada no estado do Paraná. Pode-se constatar que

os sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde implementaram políticas adotando ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência. Exemplifica-se essa afirmação com a oferta de cursos de capacitação interdisciplinar continuada para integrantes do SGD, a realização de seminários e outros eventos abertos, inclusive, à sociedade em geral, a criação de um centro integrado de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no município de Paranaguá, entre outras ações relatadas neste estudo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8. de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 de julho de 1990.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. **Resolução n.º 113 de 19 de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Disponível em:

<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

1091

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.792 de 1 de dezembro de 2015. Autor: Maria do Rosário e outros. **Câmara do Deputados**. Brasília, DF, 01 dez. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2057263>. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Lei n.º 13.431 de 04 de abril de 2017**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 04 de abril de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 10 maio 2023.

BRITO, Leila Maria Torraca de; PEREIRA, Joyce Barros. Depoimento de crianças: um divisor de águas nos processos judiciais? **Psico-USF**, Bragança Paulista, v. 17,



n. 2, 2012, p. 285-293. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/pusf/a/kTVDCkP9RPCnRgKBYLKP7ck/?lang=pt#>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de referência de uma política pública. Primeiras linhas para uma abordagem jurídico-institucional. **Colunistas Direito do Estado**, 2015. Disponível em:
<http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/maria-paula-dallari-bucci/quadro-de-referencia-de-uma-politica-publica-primeiras-linhas-de-uma-visao-juridico-institucional>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R. Arranjos jurídico-institucionais da política de inovação tecnológica: uma análise baseada na abordagem de direito e políticas públicas", p. 313-340. **Inovação no Brasil: avanços e desafios jurídicos e institucionais**. São Paulo: Blucher, 2017. Disponível em: <https://openaccess.blucher.com.br/article-details/12-20820>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito e políticas públicas: método e aplicações. **Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p.791-832, 2019.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Políticas Públicas e Pretensões Judiciais Determinativas. In: FORTINI, Cristiana; Esteves, Júlio Cesar dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). **Políticas Públicas: Possibilidades e Limites**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.

CHILVARQUER, Marcelo. Aplicando o quadro de referência para análise jurídica de políticas públicas: a implementação do Programa Minha Casa, Minha Faixa 1 no Município de São Paulo. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 116-1141, 2019. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/442/437>. Acesso em 23 jul. 2023.

CURITIBA. Notícias. **Escolas de Curitiba terão projeto de proteção à vida de crianças e adolescentes**. 2021. Disponível em:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/escolas-de-curitiba-terao-projeto-de-protecao-a-vida-de-criancas-e-adolescentes/61381>. Acesso em 10 mar 2024.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Eduardo. **Comentários à Lei nº 13.431/2017**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2018. Disponível em:



https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

FISCHER, Rosa Maria. **Os Bons Conselhos**: Pesquisa “conhecendo a realidade”. São Paulo: CEATS/FIA, 2007.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira Rosa; CARVALHO, Maria do Carmo Brandt de Gestão Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente. **Caderno de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo, n. 4, ago. 1998.

HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do Progresso às Políticas de Desenvolvimento. In: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Orgs.). **Políticas Públicas e Desenvolvimento**: bases epistemológicas e modelos de análise. Brasília: UNB, 2009.

MADEIRA, Kátia Regina. Posicionamento do CFESS sobre a escuta de crianças e adolescentes em situação de violência. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2010, p. 95-104. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MESQUITA, Clarissa Ferreira de Melo. O papel do direito na articulação governamental necessária às políticas públicas: uma avaliação do Programa Bolsa Família (PBF). **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, São Paulo, v. 21, n. 70, 2016, p. 221-241. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/55422>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MENDES, Silvia de Freitas. **Depoimento especial da vítima criança e adolescente e produção da prova nos casos de violência sexual**: uma análise a partir da ecologia de saberes. 2019. 188 f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, Ponta Grossa, 2019. Disponível em: <https://tede2.uepg.br/jspui/bitstream/prefix/2843/1/Silvia%20de%20Freitas%20Mendes.pdf>. Acesso em 16 jul. 2023.

MOREIRA, Ivana Aparecida Weissbach. **Políticas educacionais e desigualdade social no Brasil**: desafios à inclusão social de adolescentes autores de atos infracionais. 2019. 180 f. Tese (Doutorado) – Universidade de Passo Fundo, Faculdade de Educação, Rio Grande do Sul. 2019. Disponível em: <http://tede.upf.br:8080/jspui/handle/tede/1884>. Acesso em: 5 ago. 2023.

PADIN, Camila Ferrara; DE OLIVEIRA, José do Carmo Veiga. Análise do programa mais médicos sob o viés constitucional de política pública. **Revista de Direito Brasileira**, v. 20, n. 8, p. 429-447, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3916>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PARANÁ. Ministério Público do Paraná. **Evento – Escuta no âmbito jurídico é tema de Fórum na Seccional da OAB-PR**. 2013. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/EVENTO-Escuta-no-ambito-juridico-e-tema-de-Forum-na-Seccional-OAB-PR>. Acesso em: 10 maio 2023.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Recomendação nº 001/2018-CEDCA/PR, de 17 de agosto de 2018**. Sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme disposto na Lei nº 13.431, de 2017. 2018. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/Filenotas_tecnicas/RECOMENDACAO_DO_CEDCA_-_001.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Ato Conjunto nº /2019. Dispõe sobre a implementação da Lei nº 13.341/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.306/2018, no âmbito do Sistema de Justiça Estadual, composto pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná, Governo do Estado do Paraná e Associação do Conselheiros Tutelares e dá outras providências. 2019. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/16892135/Ato+Conjunto.pdf/e9fa937b-4fc5-aa5f-2f83-a28d468984d0>. Acesso em: 10 maio 2023.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Pacto para realização da Força-Tarefa Infância Segura foi assinado no TJPR**. 2019a. Disponível em: http://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/11KI/content/pacto-para-realizacao-da-forca-tarefa-infancia-segura-foi-assinado-no-tjpr/18319?doAsUserId=ltavfedr&inheritRedirect=false. Acesso em: 10 maio 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Ação 04 – Programa “conversando sobre violência contra a criança e o adolescente”**. s.d. Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/acao4>. Acesso em 19 nov 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Ação 19 – Mapeamento, identificação e sistematização de forma permanente, das unidades, programas, protocolos, serviços e fluxos existentes da Rede de Atendimento/Proteção do Sistema de**

Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD, no Paraná. s.d.1.

Disponível em:

<https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/Acao-19-Mapeamento-identificacao-e-sistematizacao-de-forma-permanente-das-unidades-programas>.

Acesso em: 19 nov. 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Pauta da 8ª Reunião Ordinária da FORTIS.**

2019b. Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/8a-Reuniao-Ordinaria>. Acesso em 10 dez 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Sejuf e Sociedade Brasileira de Pediatria farão parceria para prevenção ao uso de drogas na infa.** 2019c.

Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Noticia/Sejuf-e-Sociedade-Brasileira-de-Pediatria-farao-parceria-para-prevencao-ao-uso-de-drogas-na>.

Acesso em 10 dez. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Força-Tarefa Infância Segura e alunos do Colégio Estadual fazem blitz educativa.** 2019d. Disponível em:

<https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Forca-Tarefa-Infancia-Segura-e-alunos-do-Colegio-Estadual-fazem-blitz-educativa>. Acesse em: 12 jan. 2024

PARANÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Força-Tarefa Infância Segura apresenta balanço de ações em 2019.** 2019e. Disponível em:

<https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Forca-Tarefa-Infancia-Segura-apresenta-balanco-de-acoes-em-2019>. Acesso em: 10 dez 2023.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Câmara Setorial de Garantia de Direitos.** 2020. Disponível em:

https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/migrados/File/resumoscamaragarantias.pdf. Acesso em: 22 jun. 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Pacto Infância Segura.** 2020a. Disponível em:

http://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/criancasegura/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/pacto_infancia_segura_15_out_2020_v_final.pdf. Acesso em: 10 mai 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Pauta da 11ª Reunião Ordinária da FORTIS.** 2020b.

Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/11a-Reuniao-Ordinaria>. Acesso em 10 dez. 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Nota Técnica Fortis nº 001/2020.** Assunto: Orientação para uso do registro de revelação espontânea. 2020c. Disponível em:



https://www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2020-08/Nota%20t%C3%A9cnica.pdf. Acesso em 12 nov. 2023.

PARANÁ. Infância Segura. **Curso Força-Tarefa Infância Segura do Paraná. Formação para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.** Biênio 2019-2020. 1ª edição. Modalidades: Presencial e Educação a Distância. 2020d. Disponível em: www.infanciasegura.pr.gov.br/sites/crianca-segura/arquivos_restritos/files/documento/2021-01/portfolio_cursofortis_27.01.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

PARANÁ. Secretaria de Justiça e Cidadania. **Força-Tarefa Infância Segura alinha ações estratégicas com a Secretaria de Estado da Segurança Pública.** 2020e. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Forca-Tarefa-Infancia-Segura-alinha-acoes-estrategicas-com-Secretaria-de-Estado-da>. Acesso em 12 jan.2024.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Força-Tarefa Infância Segura integra o Comitê Interinstitucional Protetivo do Tribunal de Justiça do Paraná.** 2020f. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Forca-Tarefa-Infancia-Segura-integra-o-Comite-Interinstitucional-Protetivo-do-Tribunal-de>. Acesso em 02 mar. 2024.

1096

PARANÁ. Infância Segura. **Governo do Paraná fortalece a Força-Tarefa Infância Segura.** 2020g. Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Noticia/Governo-do-Parana-fortalece-Forca-Tarefa-Infancia-Segura>. Acesso em 16 jan. 2024.

PARANÁ. **Pauta da 15ª Reunião Ordinária da FORTIS.** 2020h. Disponível em <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/15a-Reuniao-Ordinaria>. Acesso em 10 dez. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Saúde. **Mapa do trabalho infantil no Paraná.** 2020i. Disponível em: https://www.prt9.mpt.mp.br/images/arquivos/materias/2020/MAPA_DO_TRABALHO_INFANTIL_VERSAO_FINAL_14_04_20_2.pdf. Acesso em 19 jan 2024.

PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Seminário discute proteção intersetorial de crianças e adolescentes.** 2021. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Seminario-discute-protecao-intersetorial-de-criancas-e-adolescentes>.



PARANÁ. Agência Estadual de Notícias. **Paraná e Governo Federal assinam protocolos para reforçar proteção de crianças e adolescentes.** 2021a. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-e-governo-federal-assinam-protocolos-para-reforcar-protexcao-de-criancas-e>. Acesso em 11 ago. 2023.

PARANÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Paraná ganha Centro de Atendimento Integrado para Crianças vítimas de violência.** Paraná, 2021b. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Parana-ganha-Centro-de-Atendimento-Integrado-para-Criancas-vitimas-de-violencia> Acesso em 11 ago. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 8.116, de 13 de julho de 2021.** Regulamenta a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. 2021c. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250525&indice=1&totalRegistros=84&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=7&isPaginado=true>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família. **Webinar Drogas e outras dependências.** 2021d. 1 vídeo (2h:14m:46s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_Oces25-83c. Acesso em: 25 ago. 2023.

1097

PARANÁ. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família. **4ª Reunião extraordinária FORTIS: drogas.** 2021e. 1 vídeo (2h:32m:46s). Disponível em: https://www.youtube.com/results?search_query=4ª+Reunião+extraordinária+FORTIS%3A+drogas. Acesso em: 25 ago. 2023.

PARANÁ. Governo do Estado do Paraná. **Decreto 7358, de 14 de abril de 2021.** Institui o Programa Criança Feliz no Estado do Paraná. Diário Oficial do Paraná, Curitiba, ed. 10914, p.12, 14 abril 2021. 2021f.

PARANÁ. Secretaria de Trabalho, Qualificação e Renda. **Rogério Carboni é o novo Secretário da Justiça, Família e Trabalho do Paraná.** 2022. Disponível em: <https://www.trabalho.pr.gov.br/Noticia/Rogério-Carboni-e-o-novo-secretario-da-Justica-Familia-e-Trabalho-do-Parana>. Acesso em 11 ago. 2023.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Ata da Reunião Ordinária de 21 e 22 de julho de 2022.** 2022a Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/ata_reuniao_ordinaria_de_julho_2022.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.



PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2022b. **Ata da Reunião Ordinária 18 e 19 de agosto de 2022**. 2022b. Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/ata_reuniao_ordinaria_de_agosto_de_2022.pdf.

PARANÁ. Secretaria de Desenvolvimento Social e Família. **Comissão vai discutir novas formas de enfrentar a violência contra crianças e adolescentes**. 2022c. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/Noticia/Comissao-vai-discutir-novas-formas-de-enfrentar-violencia-contracrianças-e-adolescentes>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PARANÁ. **Decreto nº 12.599 de 10 de novembro de 2022**. Constitui Comissão Estadual Interinstitucional para Enfrentamento das Violências contra Crianças e Adolescentes no Paraná. 2022d. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=276083&indice=1&totalRegistros=81&anoSpan=2022&anoSelecionado=2022&mesSelecionado=11&isPaginado=true>. Acesso em 11 ago. 2023.

PARANÁ. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. **Deputado Ney Leprevost recebe resposta positiva sobre reativação da Força Tarefa**. 2023. Disponível em: <https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/deputado-ney-leprevost-uniao-recebe-resposta-positiva-sobre-reativacao-da-forca-tarefa>. Acesso em: 13 fev. 2024.

PARANÁ. **O que é? Força-Tarefa Infância Segura – FORTIS: Prevenção e Combate a Crimes Contra a Criança**. 2025 Disponível em: <https://www.infanciasegura.pr.gov.br/Pagina/O-que-e>. Acesso em 19 jul. 2025.

PIRES, Maria Soeli Simões. Regiões Metropolitanas e Políticas Públicas: Uma Projeção de seus desafios a partir da Realidade da RMBH. In: FORTINI, Cristiana; Esteves, Júlio Cesar dos Santos; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Orgs.). **Políticas Públicas: Possibilidades e Limites**. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2008.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de justiça do Rio Grande do Sul - TJRS. Infância e Juventude. s/d. **Depoimento especial**. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/novo/cij/projetos/depoimento-especial/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

RUIZ, Isabela; BUCCI, Maria Paula Dallari. Quadro de Problemas de Políticas Públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional **Rei - Revista Estudos**



Institucionais, v.5, n.3, p.1142–1167, 2019. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/443>. Acesso em 23. ago.
2024.

SECCHI, Leonardo. **Análise de políticas públicas** [livro eletrônico]: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções. São Paulo: Cengage Learning, 2020.

TONO, Cineiva Campoli Paulino. MACARINI, Tatiani; JUSTUS, Aline. **Cursos FORTIS Paraná**. Disponível em:
<http://www.premioinnovare.com.br/pratica/cursos-fortis-pr/10609>. Acesso em: 22 jun. 2023.

VALENTE, Sergio Ruy David Polimeno. Direito e políticas públicas: uma visão jurídico-institucional sobre o caso do saneamento básico no Brasil. **REI - Revista Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1064-1092, 2019. Disponível em:
<https://estudosinstitucionais.com/REI/article/view/440>. Acesso em: 10 mar. 2024.